



**PARECER Nº 627, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 2019**

De autoria do Nobre Deputado Tenente Coimbra, o projeto em epígrafe “Altera a redação dos artigos 30 e 32 e acrescenta o §4º ao artigo 34, todos preconizados na Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, que institui a caixa beneficente da Polícia Militar, estabelece regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológica e dá providências correlatas”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 08/08/2019 a 14/08/2019, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que o referido Projeto é oportuno e de grande relevância em razão da alteração dos artigos 30 e 32 da lei 452 de 2 de outubro de 1974 para estarem em concordância com os preceitos da Constituição Federal de 1988, vez que a Carta Magna em seu artigo 149, §1º autoriza a instituição de contribuição pelos Estados, DF e Municípios apenas para fins previdenciários, o que inviabiliza a contribuição compulsória para fins de assistência médica.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, tem a finalidade de garantir o direito do servidor de optar pelo serviço de sua escolha, devendo a contribuição para esse sistema ser facultativo, o que se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 56, de 2019.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonílio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator